

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5. ^a – Forma da prestação dos serviços.....	5
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....	6
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7. ^a – Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8. ^a – Proteção de dados.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
Cláusula 9. ^a – Preço base.....	7
Cláusula 10. ^a – Preço contratual.....	8
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 12. ^a – Faturação.....	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 14. ^a – Força Maior.....	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
Cláusula 15. ^a - Caução.....	11
Cláusula 16. ^a – Seguros.....	11
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	12
Cláusula 17. ^a – Supervisão e controlo.....	12
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	12
Cláusula 18. ^a – Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	12
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	12
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	13
Cláusula 21. ^a – Extinção do Contrato.....	13
CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIO.....	13
Cláusula 22. ^a – Foro competente.....	13
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 24. ^a Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável.....	14
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
Cláusula 26. ^a – Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	15

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais***, a efetuar em conformidade com:

- Código dos Contratos Públicos;
- Documentos do Processo de Concurso
- As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1 - O contrato entra em vigor após a sua outorga, previsivelmente a partir de março e termina até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o valor da proposta adjudicada;
- b) Atingir o prazo de execução do contrato;
- c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos – cláusulas técnicas;
- b) Assegurar a prestação do serviço, pelo **preço/aula** e prazo constante da proposta adjudicada;
- c) Disponibilidade imediata para iniciar as atividades relativas à execução do contrato, que deve ocorrer após a outorga do contrato;

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais

d) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Cumprimento dos códigos de ética e linhas de conduta aplicáveis.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação dos serviços

1 - A prestação de serviços consiste nas seguintes funções:

a) Garantir a lecionação de aulas na piscina municipal de vários níveis, atividades e faixas etárias, nomeadamente, natação para adultos, hidroginástica e adaptação ao meio aquático, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, devendo a entidade adjudicatária ser notificada com uma antecedência prévia de 48 horas;

b) Garantir a substituição pontual de outros técnicos, sempre que necessário e solicitado pela entidade adjudicante, devendo a entidade adjudicatária ser notificada com uma antecedência prévia de 48 horas;

c) Garantir a operacionalização de atividades/eventos, organizados pelo Município, sempre que necessário e solicitado por este com uma antecedência prévia de 48 horas;

d) Respeitar e fazer respeitar o Regulamento Interno das Piscinas Municipais de Óbidos.

2 - A entidade adjudicante prevê para a presente prestação de serviços, o número estimado de 1158 aulas em 2023 e 500 aulas em 2024, perfazendo o total de 1658 aulas, até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª – Preço base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, na sua redação atual, o preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **19.896,00€ (dezanove mil oitocentos e noventa e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

O preço base resulta da multiplicação do preço unitário/aula 12,00€ (doze euros) pelo número total de aulas estimadas (1658), para o prazo máximo de execução do contrato (até 31 de dezembro de 2024).

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base, foi determinado de acordo com a informação do Serviço Requisitante, com base nos cálculos apurados em anterior procedimento.

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem fazer sempre referência ao número de compromisso e do contrato.

2 - O pagamento é efetuado mensalmente e o valor é determinado em função do número de aulas efetivamente prestadas.

3 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

5 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade do número de aulas a lecionar, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas das aulas efetivamente lecionadas, independentemente destes valores serem inferiores ao preço contratual.

1 - Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redação atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:

- a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;
- b) Aposição de um selo eletrónico qualificado;
- c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera.

2 - Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome de Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email geral@cm-obidos.pt.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, cumulável, que corresponde a 5% do preço mensal dos serviços.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor total do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Constitui incumprimento do contrato a violação de qualquer cláusula prevista no presente caderno de encargos.

8 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 14.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 15.ª - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Seguros

1 - É ainda responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, do seguinte risco:

- Seguro de acidentes de trabalho;
- Outros exigidos por lei para o desempenho das atividades objeto do contrato.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária apresentá-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 17.ª – Supervisão e controlo

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 3 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 18.ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra e, rege-se pelo disposto, no artigo 317.º e seguintes do do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 19.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, nas funções objeto do contrato, superior a cinco dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VIII - Resolução de litígio

Cláusula 22.ª – Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.
- 2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, a entidade adjudicatária compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.^a

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **termos ou condições** os ultrapassem.

a) Preço base

Limite máximo: **19.896,00€** (dezanove mil oitocentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

b) Preço por aula

Limite máximo: **12,00€** (doze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

c) Prazo de execução

Limite máximo: **até 31 de dezembro de 2024;**

d) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 26.^a da parte II.